

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139 e seu parágrafo único do Regulamento Geral da USP.

§ 1º - A comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período.

§ 2º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 3º - Sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova.

§ 4º - Durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos.

§ 5º - As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexadas ao texto final.

§ 6º - A prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora ao se abrir a sessão.

§ 7º - Cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da Comissão Julgadora.

5. Na defesa pública de tese ou de texto elaborado os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

6. Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I - a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II - a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

III - havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

7. O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades, que poderão compreender:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática;

III - atividades de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor.

8. A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato.

§ 1º - A prova de avaliação didática será pública, correspondendo a uma aula no nível de pós-graduação, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regulamento Geral da USP e das seguintes normas:

I - a Comissão Julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V - se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova;

VIII - as notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

§ 2º - Cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

9. O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

I - a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;

II - a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;

III - o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do item 7 deste edital;

IV - concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente.

10. As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

11. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

12. Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

§ 1º - Poderão ser anexados ao relatório da Comissão Julgadora relatórios individuais de seus membros.

§ 2º - O relatório da Comissão Julgadora será apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

13. O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora em sessão pública.

Parágrafo único - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14. Quaisquer outras informações relativas ao concurso poderão ser obtidas no Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos, Área I da EEL/USP, telefones (12) 3159-5170 / (12) 3159-5039 ou pelo e-mail: sacc@eel.usp.br.

Retificação do Edital ATAC/EEL/USP - 01/2022, publicado no D.O.E. de 2/2/2022, página 168, seção I, referente à abertura de concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), junto ao Departamento de Engenharia Química, na área de Engenharia de Produção: Modelagem, Engenharia da Qualidade e Pesquisa Operacional. Ficam inseridos no item 1:

“VII - comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço;”

“§ 7º-A - Para fins do inciso VII, ressalvado o disposto no § 7º-B, serão aceitos como comprovante:

1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

2. o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>);

3. o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital;

4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

§ 7º-B - Excepcionalmente, caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas contra a Covid-19 por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade, indeferindo-se a inscrição na hipótese de a documentação não se prestar à dispensa pretendida.”

No item 3, parágrafo quarto, onde se lê:

“Parágrafo quarto - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência por ocasião da realização de cada atividade presencial relativa ao presente certame.”

leia-se:

“Parágrafo quarto - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência.”

Retificação do Edital ATAC/EEL/USP - 02/2022, publicado no D.O.E. de 2/2/2022, página 169, seção I, referente à abertura de concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, na área de conhecimento de Controle e Automação.

Ficam inseridos no item 1:

“VII - comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço;”

“§ 7º-A - Para fins do inciso VII, ressalvado o disposto no § 7º-B, serão aceitos como comprovante:

1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

2. o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>);

3. o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital;

4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

§ 7º-B - Excepcionalmente, caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas contra a Covid-19 por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade, indeferindo-se a inscrição na hipótese de a documentação não se prestar à dispensa pretendida.”

No item 3, parágrafo quarto, onde se lê:

“Parágrafo quarto - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência por ocasião da realização de cada atividade presencial relativa ao presente certame.”

leia-se:

“Parágrafo quarto - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência.”

Retificação do Edital ATAC/EEL/USP - 03/2022, publicado no D.O.E. de 2/2/2022, página 169, seção I, referente à abertura de concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), junto ao Departamento de Ciências Básicas e Ambientais, na área de conhecimento de Energia.

Ficam inseridos no item 1:

“VII - comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço;”

“§ 7º-A - Para fins do inciso VII, ressalvado o disposto no § 7º-B, serão aceitos como comprovante:

1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

2. o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>);

3. o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital;

4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

§ 7º-B - Excepcionalmente, caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas contra a Covid-19 por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade, indeferindo-se a inscrição na hipótese de a documentação não se prestar à dispensa pretendida.”

No item 3, parágrafo quarto, onde se lê:

“Parágrafo quarto - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência por ocasião da realização de cada atividade presencial relativa ao presente certame.”

leia-se:

“Parágrafo quarto - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência por ocasião da realização de cada atividade presencial relativa ao presente certame.”

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Edital ATAC-8/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL ATAC-3/2022, ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/02/2022 - CADERNO EXECUTIVO, SEÇÃO I - PÁGINA 305.

Face à Circular SG/CLR/10 de 17 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados nos casos de apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19 em concursos docentes da Universidade de São Paulo, o Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o edital ATAC-3/2022 que passa a incorporar as seguintes disposições:

“2. [...]

V. Comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço. [...]

2.5. Para fins do inciso V, ressalvado o disposto no subitem 2.6, serão aceitos como comprovante:

2.5.1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

2.5.2. o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>);

2.5.3. o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital;

2.5.4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

2.6. Excepcionalmente, caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas contra a Covid-19 por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade, indeferindo-se a inscrição na hipótese de a documentação não se prestar à dispensa pretendida.”

Renumeram-se os subitens 2.5, 2.6 e 2.7 para 2.7, 2.8 e 2.9 respectivamente.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

2.5. Para fins do inciso V, ressalvado o disposto no subitem 2.6, serão aceitos como comprovante:

2.5.1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

2.5.2. o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>);

2.5.3. o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital;

2.5.4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

2.6. Excepcionalmente, caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas contra a Covid-19 por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade, indeferindo-se a inscrição na hipótese de a documentação não se prestar à dispensa pretendida.”

Renumeram-se os subitens 2.5, 2.6 e 2.7 para 2.7, 2.8 e 2.9 respectivamente.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Contratado I, portador de diploma de Licenciatura em Ciências da Natureza, ou Ciências Biológicas ou Biologia, outorgado ou revalidado pela USP ou de validade nacional;

IV. Memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao certame e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital.

V. Comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço.

2.1. Não serão recebidas inscrições pelo correio, e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

2.2. No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

2.3. Para fins do inciso III, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor ou de Mestre depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

2.4. Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

2.5. Para fins do inciso V, ressalvado o disposto no subitem 2.6, serão aceitos como comprovante:

2.5.1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

